



**DO PREGOEIRO**

**AO DIRETOR-PRESIDENTE**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº. 03/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de válvulas borboletas concêntricas automatizadas com atuadores elétricos e comandadas remotamente via IHM, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Assunto:** Manifestação sobre a etapa recursal do processo.

Senhor Diretor-Presidente,

Através deste, encaminha-se o relato com as considerações sobre o recurso interposto pela empresa **Coester Automação Ltda. (CNPJ: 88.000.955/0001-90)**, e também quanto às contrarrazões a ele por parte da empresa **Bongás Brasil Ltda. (CNPJ: 04.743.025/0001-36)**, ambos apresentados tempestivamente, portanto recebidos nos termos da lei vigente.

Em 26/02/2025, a Recorrente (Coester) registrou, na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMnet), local onde ocorre a licitação, a intenção de recorrer contra a decisão que declarou a Recorrida (Bongás) vencedora do certame.

A partir disso, Recorrente e Recorrida foram informadas sobre os prazos e procedimentos para a etapa recursal, em obediência à legislação aplicável.

No dia 05/03/2025, a participante Coester Automação Ltda. anexou ao sistema BBMnet o memorando com as razões recursais, dividindo a contestação em cinco pontos, da qual faz-se a reprodução da síntese:

**II. DAS IRREGULARIDADES**

**1) Material do Disco das Válvulas**

O Termo de Referência (Anexo I), páginas 2 e 3, exige que as válvulas possuam DISCO em AÇO INOX ASTM A351 CF8M. Contudo, no documento "931-10-001 - VÁLVULA BORBOLETA CONCÊNTRICA, TIPO WAFER - PN10 16", página 2/3, apresentado pela BONGÁS, verifica-se que o material informado é Ferro Dúctil ASTM A536 65-45-12, que possui menor resistência à corrosão e menor durabilidade. Deste modo, claramente a empresa licitante não atendeu ao requisito do material do disco em aço inox ASTM A351 CF8M da válvula do Termo de Referência.

**2) Indicação de Percentual de Torque**

O Termo de Referência (Anexo I), páginas 3, 4 e 5, exige o indicador **percentual de torque**. No entanto, os documentos anexados pela BONGÁS ("AEE-XXT-DVM\_R1 - Modbus RTU", "Ficha Técnica White-E Evolution\_Rev07" e "MODBUS RS485 (RTU)\_rev4") não apresentam qualquer evidência do atendimento a esse requisito.

(...)

**3) Ajuste Eletrônico do Torque**

O Termo de Referência (Anexo I), páginas 3, 4 e 5, exige o **ajuste eletrônico do torque**. No entanto, os documentos anexados pela BONGÁS ("AEE-XXT-DVM\_R1 - Modbus RTU", "Ficha Técnica White-E Evolution\_Rev07" e "MODBUS RS485 (RTU)\_rev4") não apresentam qualquer evidência do atendimento a esse requisito.

(...)

#### 4) Log de Erros no Display e/ou no APP

O Termo de Referência (Anexo I), páginas 3, 4 e 5, exige o log de erros no display e/ou no aplicativo. No entanto, os documentos anexados pela BONGÁS ("AEE-XXT-DVM\_R1 - Modbus RTU", "Ficha Técnica White-E Evolution\_Rev07" e "MODBUS RS485 (RTU)\_rev4") não apresentam qualquer evidência do atendimento a esse requisito.

No documento MODBUS RS485 (RTU)\_rev4, página 6, mostram os dados de saída via protocolo e que os feedback que o atuador envia para o mestre:

*"Exemplo de requisição enviada pelo Mestre para leitura dos feedbacks do Atuador."*

(...)

#### 5) Atestado de Fornecimento e Capacidade Técnica

O Anexo III do Edital (Documentos necessários para habilitação) exige a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento e instalação do sistema automatizado para 8 filtros. O Edital estabelece:

**Item 1.1 do Termo de Referência:**

*"Contratação de empresa especializada para fornecimento de Válvulas Borboletas Concêntricas automatizadas com Atuadores Elétricos e comandadas remotamente via IHM, instalado no CCC – Centro de Controle e Operações da ETA – Estação de Tratamento de Água, incluindo mão-de-obra para retirada das peças antigas, instalação, ajustes das novas peças, elaboração do sistema automatizado, composto por painel / PLC / IHM e fornecimento de materiais. Os serviços serão realizados na Estação de Tratamento de Água da cidade de Leme/SP."*

**Item 1.3 do Termo de Referência:**

*"Este documento tem como objetivo estabelecer condições mínimas necessárias para fabricação fornecimento e montagem em regime 'Turn Key', para a desinstalação das válvulas, instalação da nova infraestrutura, fabricação, fornecimento e instalação do sistema automatizado, ajuste em tubulações, instalação das novas válvulas e atuadores elétricos, e suportes em geral, destinados às válvulas dos 8 (oito) filtros da ETA – SAECIL."*

**Item 1.7 do Termo de Referência:**

*"OBS.: as válvulas com os atuadores elétricos serão montadas na Galeria de Filtros, no piso inferior, enquanto o comando remoto dos atuadores elétricos via IHM será montado na sala de CCO da ETA no piso superior da Estação de Tratamento de Água"*

**Item 6. Qualificação Técnica:**

*"b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação."*

Os atestados apresentados pela BONGÁS referem-se apenas a projetos de automação em indústrias químicas ou bebidas, sem comprovação de fornecimento e instalação de sistemas automatizados destinados às válvulas dos filtros de Estação de Tratamento de Água, considerando a complexidade e características singulares da automação de filtros. Ou seja, os atestados apresentados não são COMPATÍVEIS com o requisito do Termo de Referência.

Ao concluir suas ponderações, a participante Coester requer o seguinte:

#### II. PEDIDO

Diante das irregularidades expostas, solicitamos que a Comissão de Licitação:

1. Desclassifique a proposta da empresa BONGÁS, devido ao não atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital;
2. Adote as providências necessárias para garantir a lisura e o cumprimento das normas do certame licitatório.

Em resposta aos argumentos da Recorrente, a Bongás apresentou, em 10/03/2025, suas contrarrazões, confrontando cada tópico discutido no recurso, conforme reprodução do necessário abaixo:

#### 1. Material do Disco das Válvulas

O documento citado pelo RECORRENTE "931-10-001 – VÁLVULA BORBOLETA CONCÊNTRICA, TIPO WAFER – PN10/16, trata-se de uma ficha técnica padrão do fabricante de válvulas AVK/VCW, ao citar que o material informado é Ferro Dúctil ASTM A536 65-45-12, o RECORRENTE não observa a informação constante no mesmo documento citando "Para outros materiais, contate o fabricante", neste ponto importante mencionar a observância da BONGAS BRASIL LTDA quanto ao requisito e correta determinação da válvula junto ao fabricante AVK/VCW.

(...)

Conforme documento ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA – Assinada digitalmente por JOSE ROBERTO RODRIGUES as 15:13:21, o material de fabricação do disco a ser fornecido está descrito como "*disco em ASTM A 351 CF8M*", não havendo desta forma o descumprimento do requisito solicitado no ANEXO I – Termo de Referência.

#### 2. Características dos atuadores elétricos

O Recorrente ao citar desvios nas características técnicas dos atuadores elétricos apresentados, demonstram desconhecimento em relação as funcionalidades e operação dos atuadores da marca Bongás Linha White-e Evolution, ao citar os desvios técnicos que constam no RECURSO no item II 2) Indicação de Percentual de Torque, 3) Ajuste Eletrônico de Torque e 4) Log de Erros no Display e/ou APP realiza a inobservância em relação ao citado Termo de Referência (Anexo I) página 13 item 6.16 que trata dos recursos obrigatórios a serem apresentados nos equipamentos, o item 6.16.1 deixa claro em sua redação quais são os requisitos obrigatórios (mínimos) a serem atendidos.

#### 6.16. Atuadores Elétricos

6.16.1. Os atuadores devem ser fornecidos para atender, no mínimo, aos requisitos:

- Acionamento: Atuador Elétrico Trifásico 380V 60Hz
- Atuar com válvula tipo borboleta com movimento de 1/4 de volta
- Grau de Proteção IP-68
- Torque: dimensionado mínimo 1,5x o torque máximo da válvula;
- Painel de Comando Local/Remoto INCORPORADO/EMBARCADO com Display
- Acionamento e configuração via botões locais e/ou controle remoto infravermelho sem necessidade de software específico
- Protocolo de comunicação MODBUS RTU RS485
- Area NÃO CLASSIFICADA
- Pintura Eletrostática ou Epóxi anticorrosão

(...) a BONGAS BRASIL LTDA esclarece tais atendimentos de requisitos citados como mínimos e recursos adicionais presentes no equipamento.

- Acionamento: Atuador Elétrico Trifásico 380V 60Hz  
Condição atendida conforme especificação técnica enviada e documento "Diagrama de Ligação White-e Evolution 220/380/440VAC N° AEE-XXT-DVM Rev.01 de 30/07/2024.

**- Atuar com válvula tipo borboleta com movimento ¼ de volta**

Condição atendida conforme ficha técnica do equipamento ofertado, documento B-FT008 VER-07 de 26/02/2024, conforme citação Ângulo de rotação 0° a 90°

**- Grau de proteção IP68**

Condição atendida conforme Relatório de Testes B-K170513219 emitido pela empresa Beide (UK) Product Service Limited situado em London, United Kingdom.

**- Torque: Dimensionado mínimo 1,5x o torque máximo da válvula**

Os atuadores a serem fornecidos foram dimensionados em acordo com o requisito, demonstrado conforme abaixo:

Válvula Borboleta DN8" torque 120Nm – Atuador AEE38T20DVM8 torque máximo 200Nm – 1,66x o torque requerido.

Válvula Borboleta DN10" torque 160Nm – Atuador AEE38T60DVM8 torque máximo 600Nm – 3,75x o torque requerido.

Válvula Borboleta DN14" torque 400Nm – Atuador AEE38T1KDVM8 torque máximo 1000Nm – 2,5x o torque requerido.

Válvula Borboleta DN18" torque 1123Nm – Atuador AEE38T2KDVM8 torque máximo 2000Nm – 1,78x o torque requerido.

**- Acionamento e configurações via botões locais e/ou controle remoto infravermelho sem a necessidade de software específico.**

Condição atendida conforme ficha técnica do equipamento ofertado, documento B-FT008 VER-07 de 26/02/2024 (...)

**- Protocolo de comunicação MODBUS RTU RS485**

Condição atendida conforme especificação técnica enviada e documento "Diagrama de Ligação White-e Evolution 220/380/440VAC N° AEE-XXT-DVM Rev.01 de 30/07/2024.

**- Area NÃO CLASSIFICADA**

Atuador elétrico atende ao requisito pois não há necessidade de Grau de Proteção EXd para atmosferas explosivas.

**- Pintura eletrostática ou Epóxi anticorrosão**

Os atuadores fornecidos possuem invólucro fabricado em liga especial de alumínio e pintura epóxi anticorrosão.

Adicionalmente, apesar de não constar como requisito obrigatório listado no item 6.16.1 do Termo de Referência página 13, informamos as demais características presentes no equipamento objeto da proposta em vigor:

- O display do atuador pode ser rotacionado em 4 posições para facilitar a observação de parâmetros pela operação;
- O display é alfanumérico sendo possível visualizar o percentual de abertura e fechamento da válvula bem como "logs de erros" ou alarme por sobretorque;
- O display do atuador possui leds indicativos para aberto/fechado;
- O equipamento ofertado possui alarme de falhas por sobretorque, superaquecimento, entre outros;
- Não é necessário software específico para realizar a configuração do atuador;
- O equipamento possui sistema de botões não intrusivos para comando local/remoto e abrir/parar/fechar;
- O equipamento possui comando manual de emergência realizado através de volante;
- O equipamento permite a configuração de senhas para acesso a parametrizações;
- O equipamento possui sistema de indicação mecânica de posição que é visualizada na parte superior do equipamento através de régua graduada;
- Os equipamentos possuem a condição de trabalho On-Off/Proporcional o regime de trabalho do motor é contínuo;
- O equipamento possui sensor eletrônico de posição;
- O equipamento possui proteção contra inversão de fase, perda de fase, sobretensão e térmico do motor;
- O equipamento possui aquecedor de cúpula (heater);

(...)

### 3. Da capacidade técnica

A BONGAS BRASIL LTDA atendeu prontamente as exigências do Edital com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP com o número da certidão CI-3542410/2025 citando os responsáveis técnicos que fazem parte do quadro de funcionários da empresa sendo:

Nome: Fernando Luiz Gomes de Oliveira  
Título: Engenheiro de Controle e Automação  
Número do Registro (CREASP): 5062488876  
Registro Nacional: 2605355047

Nome: Emerson Dias Bramante  
Título: Engenheiro Industrial - Mecânica  
Número do Registro (CREASP): 5061482406  
Registro Nacional: 2607885701

(...)

A RECORRENTE ao citar os atestados apresentados promove dúvidas relacionadas a capacidade técnica de elaboração de projeto e execução de automação de válvulas, citando que os atestados referem-se APENAS a projetos de automação em indústrias químicas ou bebidas, importante enfatizar neste ponto que o projeto pormenorizado pela RECORRENTE refere-se a implementação de sistema de automação e controle de tratamento de efluentes da AMBEV S.A, projeto tido como piloto de expansão da área de sustentabilidade desta importante companhia.

Adicionalmente o objeto do Pregão 03/2025 cita "instalação, ajustes das novas peças, elaboração do sistema automatizado, composto por painel / PLC / IHM e fornecimento de materiais" que estão condizentes com o atestado apresentado, também importante ressaltar que o objeto do Pregão 03/2025 não é projetar um Sistema de Tratamento de Águas onde as exigências de conhecimento químico, bacteriológico ou adicionais são imprescindíveis e *sim automatizar válvulas presentes em um processo já existente e em funcionamento com lógicas de funcionamento já definidas na operação e que devem replicadas ao sistema de comando e controle.*

No fim de sua defesa, a Recorrida faz os pedidos a seguir:

#### II – DA CONCLUSÃO

A BONGAS BRASIL LTDA, empresa legalmente constituída e conhecedora dos preceitos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2023, entende que o processo em questão foi conduzido com a máxima clareza e transparência, e julga a SOLICITAÇÃO DE RECURSO enviada pelo RECORRENTE inválida de acordo com os preceitos estabelecidos. Além de tudo, manifesta a sua **DISCORDÂNCIA TÉCNICA** em relação aos apontamentos realizados, solicitando desta forma a **IMPUGNAÇÃO DE RECURSO**, conforme estabelece o Art.164, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

Feita a exposição do debatido entre as empresas, parte-se então para a sua avaliação.

Da leitura dos questionamentos, tanto da Recorrente como da Recorrida, a discussão é concentrada em parâmetros especificamente técnicos no certame, por isso entendeu-se indispensável que o setor requisitante do objeto, a Divisão Técnica de Serviços de Água desta Autarquia, responsável pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I do Edital), tivesse ciência dos argumentos e emitisse posição a respeito.

Em 11/03/2025, referida Divisão apresentou documento, que fica como parte integrante deste relatório, do qual destacam-se as partes abaixo:

(...)

#### 1 – Material do Disco das Válvulas

Esta Divisão entende os esclarecimentos da empresa BONGÁS DO BRASIL sobre os materiais dos discos das válvulas.

Informamos que conforme Item 6.19 do Termo de Referência, esta Divisão analisará os documentos visando a conferência dos materiais ofertados. Em caso de atendimento, haverá aprovação e liberação para a fabricação dos equipamentos.

**Em relação aos Itens 2 – Indicação de Percentual de Torque, 3 – Ajuste Eletrônico de Torque e 4 – Log de erros no display e/ou no App, informamos:**

A empresa BONGÁS BRASIL LTDA. em sua resposta ao recurso apresentado, páginas 2 e 3, informa que atende os requisitos mínimos obrigatórios conforme item 6.16 do Termo de Referência.

Salientamos que além desses requisitos mínimos, os atuadores elétricos **devem atender todos os itens** do objeto deste Termo, descritos nas páginas 3,4,5 e 6 do Termo de Referência.

Por fim, informamos que a empresa BONGÁS DO BRASIL LTDA., declara que atende a todos os itens do Termo de Referência, conforme Anexo VI – MODELO CARTA-PROPOSTA assinado por José Roberto Rodrigues Martins Filho em 25/02/2025.

Conforme Termo de Referência, a empresa deverá apresentar à Autarquia as características dos equipamentos ofertados para análise e aprovação. Em caso de não atendimento, os itens deverão ser corrigidos.

Pela inteligência do conteúdo exposto pela Divisão de Serviços de Água, o setor técnico afirma que, devido ao que ficou determinado no Termo de Referência (Item 6.19), a avaliação e aprovação dos equipamentos para fabricação será depois de emitida a autorização de fornecimento pela SAECIL. A seguir, reprodução do Item 6.19:

#### **6.19. Documentos para Aprovação e Liberação para Fabricação**

6.19.1. Para aprovação, o fornecedor deverá (após o recebimento da autorização de fornecimento da SAECIL e antes da fabricação dos equipamentos) encaminhar em meio digital à equipe técnica da SAECIL:

- Cronograma detalhado dos eventos do fornecimento;
- Folha de dados contendo as características técnicas dos equipamentos;
- Desenhos dos equipamentos, com todos os detalhes necessários;
- Dimensões para o transporte e movimentação dos equipamentos;
- Listas de materiais de fabricação dos equipamentos;
- Manuais de montagem, operação, desmontagem, manutenção e armazenamento dos equipamentos;
- Lista de desenhos e documentos enviados para aprovação.

Assim, o Termo de Referência definiu que tal ação acontecerá na execução contratual, uma vez que, para a avaliação e aprovação, já haverá uma autorização de fornecimento dos equipamentos. Salienta-se também que a Divisão de Serviços de Água deixa claro que há a possibilidade de correção de itens do objeto em caso de não aprovação.

Já referente aos acervos técnicos da empresa Bongás Brasil Ltda., o Termo de Referência prevê o seguinte para a comprovação da qualificação técnica: "14.10. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação".

Importante comentar que a redação acima destacada foi reproduzida no Anexo III do Edital, Documentos Necessários para Habilitação, o qual relacionou os documentos para a etapa de habilitação, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que o Artigo 67 da citada legislação aponta o seguinte sobre o tema:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Ainda neste tópico, o Tribunal de Contas de São Paulo possui vigente Súmula com esta definição:

**SÚMULA Nº 30** - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também possui Súmula e Acórdão que impõem limites à questão de exigências de qualificação técnica em processos licitatórios:

**SÚMULA TCU 263:**

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

**PROCESSO Nº TC 014.947/2005-9. Acórdão nº 1871/2005 – Plenário:**

(...) observe, em suas licitações, a regra estabelecida no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, admitindo a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e não, exclusivamente, das categorias discriminadas nos instrumentos convocatórios (...).

Dessa forma, mesmo que o instrumento convocatório não tenha fixado parcelas de maior relevância para os acervos técnicos, ao fazer a leitura do objeto e examinados os preços estimados para ele no Termo de Referência, verifica-se que os itens de maior valor são os equipamentos, e, observando-se os atestados entregues pela Recorrida, confirma-se que foram apresentados à SAECIL documentos que afirmam que a empresa Bongás já forneceu ao mercado itens com características semelhantes aos solicitados pela Autarquia.

Consequentemente, limitada a análise da etapa recursal e tendo em vista o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, cujo Termo de Referência fixou, como já abordado neste relato, que a Divisão Técnica de Serviços de Água desta Autarquia fará o seu juízo de valor sobre os equipamentos ofertados após a autorização de fornecimento pela SAECIL e antes da fabricação dos mesmos, entende-se que até o presente momento a Recorrida cumpriu aquilo que o Edital exigia, tanto em relação à proposta apresentada na fase de classificação, pois reproduziu exatamente a descrição do objeto do Termo de Referência, como na etapa de habilitação, haja vista que todos os documentos entregues, e que são pertinentes à referida fase, atenderam o previsto no Anexo III do processo.

Há também o fato de que a empresa Bongás declarou ciência e concordância com os requisitos de habilitação e com as condições contidas no Edital e Anexos, afirmando também que a proposta está de acordo com o estabelecido no ato convocatório.



Por todo o exposto, levando-se em consideração os princípios relacionados no Artigo 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial os da legalidade, economicidade, do interesse público, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade, opina-se pelo **indeferimento** do recurso da participante **Coester Automação Ltda.**, já que a proposta mais vantajosa para a Administração ainda permanece a da participante **Bongás Brasil Ltda.**, mantendo-se, s.m.j., a decisão divulgada na plataforma BBMnet em 26/02/2025.

Diante disso, encaminham-se os autos ao Diretor-Presidente desta Autarquia para que, na forma do Artigo 165, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, tome conhecimento e pronuncie a decisão final.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Leme, 13 de março de 2025.

  
Renato Estevão Comin  
Pregoeiro